

PARECER Nº 635/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0738/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que pretende alterar a denominação do trecho compreendido entre os números 20 e 128 do logradouro público denominado Estrada Velha da Penha – codlog: 16050-4, no Distrito do Tatuapé para Rua José Lacorte Junior.

A medida se insere na competência tanto desta Casa Legislativa quanto do Executivo Municipal, de forma concorrente, nos termos dos arts. 13, incisos XXI e XVII e 70, inciso XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM/SP.

Sendo assim, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro. Às fls. 36, consta resposta desfavorável quanto a pretendida alteração, nos seguintes termos: “o abaixo-assinado é composto por 473 assinaturas sem informação sobre o local de residência o que não atende o § 2º do artigo 15 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.”

Entretanto, embora o Executivo afirme que o referido abaixo-assinado não atende às exigências dispostas no artigo 5º, § 1º do Decreto nº 49.346/08, a Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, não contém o mesmo dispositivo obstativo.

E mesmo que assim não fosse, consta do abaixo-assinado “Mudança do nome da Rua Estrada Velha da Penha” e na justificativa afirma o autor ser este assinado pela população local.

Ademais, a proposta encontra ainda respaldo jurídico no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.454/07, que dispõe:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

(...)

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;”

Com efeito, consta na justificativa de fls. 02, que o nome Estrada Velha da Penha sugere que tal rua seja localizada no bairro da Penha, quando na prática esta rua se localiza no bairro do Tatuapé. Tal fato causa uma série de transtornos aos moradores do local, pois da forma como está descrita, visitantes e entregadores encontram sérias dificuldades de encontrar o referido logradouro neste trecho.

Portanto, a alteração pleiteada se insere no mandamento prescrito no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 14.454/07, já que como está tem gerado ambigüidade de identificação.

Por derradeiro, resta-nos observar que se trata de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, de acordo com o art. 40, § 3º, inciso XVI, LOM/SP, o que somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/06/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Juscelino Gadelha – PSDB

Florian Pesaro – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM